



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.563 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 382

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/02/2023

Ass.: _____

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART.2º, O ART. 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.645, de 12 de setembro de 2011, para constarem a seguinte redação:

“Art. 2º. Secretaria Municipal de Política Social irá definir o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI, sempre prestando informação ao COMID, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.”

“Art. 9º. O FUNDI, estará sempre vinculado à Secretaria Municipal de Política Social, em sua estrutura de execução e controle contábil, de forma que o Secretário de Política Social será sempre auxiliado por um Coordenador e um Tesoureiro.”

I- Caberá ao prefeito a escolha e a nomeação do Coordenador e do Tesoureiro do Fundo, devendo a escolha preferencialmente recair sobre servidor público municipal efetivo ou comissionado;

II- A portaria de nomeação estabelecerá o prazo a ser cumprido pelos auxiliares;

Art. 2º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira, sempre que solicitado;

II- Analisar as deliberações do Conselho sempre que provocado;

III- Preparar demonstrativos mensais de receita e despesa e encaminhar ao Secretário de Política Social;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

IV- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receitas do Fundo e ainda o acompanhamento sobre os convênios;

Art. 3º. Compete ao Tesoureiro:

I- Elaborar as demonstrações de receitas e despesas;

II- Elaborar inventário de estoques;

III- Assinar em conjunto com o Gestor do FUNDI, cheques e documentos de controle de despesas;

IV- Preparar relatório e controles das despesas orçamentárias;

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados nas suas respectivas rubricas.

Art. 5º. Necessitando de regulamentação, esta será feita através de decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de Fevereiro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita